



## ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

**TC 030.677/2015-7**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Município de Cachoeirinha/TO.

**Responsáveis:** Francisco de Paula Vitor Moreira (CPF 924.944.208-49); Marco Antônio Oliveira Prado (CPF 160.142.946-00) e Zélio Herculano de Castro (CPF 038.945.501-63).

**Representação Legal:** Márcio Oliveira Junior, OAB/TO 5.314, representando Zélio Herculano de Castro.

Em face do **Acórdão 10922/2016 - TCU - 2ª Câmara**, Sessão Ordinária de 27/9/2016, Ata 35/2016, Relator André Luís de Carvalho (peça 40), corrigido pelo Acórdão 2566/2017 - TCU-2ª Câmara, Sessão de 14/3/2017, Ata 7/2017, o **Sr. Zélio Herculano de Castro**, ex-prefeito de Cachoeirinha/TO, teve suas contas julgadas irregulares e, em solidariedade com **Francisco de Paula Vitor Moreira e Marco Antônio Oliveira Prado**, foi condenado ao pagamento de débitos a serem recolhidos aos cofres da Fundação Nacional de Saúde-Funasa/MS.

Com vistas à notificação dos acórdãos acima mencionados, foram encaminhados os seguintes expedientes aos responsáveis:

| Responsável: <b>Zélio Herculano de Castro</b> (CPF 038.945.501-63).<br>Endereço para notificação: procuração (peça 29) |                |         |                 |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------|-----------------|---------|
| Expediente                                                                                                             | Data do Ofício | Nº peça | Data da ciência | Nº peça |
| Ofício 0944/2017-TCU-Secex/TO                                                                                          | 3/10/2017      | 69      | 11/10/2017      | 72      |

| Responsável: <b>Marco Antônio Oliveira Prado</b> (CPF 160.142.946-00)<br>Endereço para notificação: base de dados da Receita Federal (peça 54) |                |         |                 |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------|-----------------|---------|
| Expediente                                                                                                                                     | Data do Ofício | Nº peça | Data da ciência | Nº peça |
| Ofício 0354/2017-TCU-Secex/TO                                                                                                                  | 19/4/2017      | 57      | 9/5/2017        | 64      |

| Responsável: <b>Francisco de Paula Vitor Moreira</b> (CPF 924.944.208-49)<br>Endereço para notificação: endereço declarado pelo responsável (peça 78) |                |         |                 |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------|-----------------|---------|
| Expediente                                                                                                                                            | Data do Ofício | Nº peça | Data da ciência | Nº peça |
| Ofício 0008/2018-TCU-Secex/TO                                                                                                                         | 17/1/2018      | 80      | 26/1/2018       | 81      |



Os responsáveis não recorreram da decisão proferida pelo TCU, tampouco recolheram tempestivamente o valor das dívidas que lhes foram impostas, ocorrendo o trânsito em julgado do **Acórdão 10922/2016 – TCU - 2ª Câmara**, nas seguintes datas:

| <b>Responsável</b>               | <b>Prazo para Recurso c/efeito suspensivo</b> | <b>Data do Trânsito em Julgado</b> |
|----------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------|
| Francisco de Paula Vitor Moreira | 15/2/2018                                     | 16/2/2018                          |
| Zélio Herculano de Castro        | 27/10/2017                                    | 28/10/2017                         |
| Marco Antônio Oliveira Prado     | 24/5/2017                                     | 25/5/2017                          |

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em relação ao Sr. Zélio Herculano de Castro, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 82.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização do processo de cobrança executiva referente aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, com posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Scbex.

Secex/TO, em 15 de fevereiro de 2018.

*(assinado eletronicamente)*

**MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA**  
TEFC – Matrícula 2894-0